

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 140/2022

A DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos incisos I, II e V do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 059/05,

1. **CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 022/2011, publicada no DOE de 20/12/2011, revogou a Resolução nº 17/2008 e alterou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
2. **CONSIDERANDO** que o Defensor Público, Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da junto à 11ª Defensoria Pública de Família, que atua junto aos processos em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, encontra-se impedido para atuar como Curador Especial dos menores, Clarice de Sousa Araújo e Cássio Juan de Sousa Araújo, partes requerentes nos autos do processo nº 0011137-30.2012.8.18.0018, tendo em vista que atua em favor da genitora dos menores;
3. **CONSIDERANDO** o Art. 2º da Resolução CSDP nº 034/2014 que cria o parágrafo único do art. 4º da Resolução CSDP nº 22/2011, estabelece que a atribuição relativa à curadoria de ausentes das Varas de Família, Varas Cíveis, Feitos da Fazenda Pública e demais Varas Especializadas de Teresina ficará a cargo dos Defensores Públicos que atuam nas respectivas Varas, ou em caso de impedimento destes, pelo Defensor Público responsável pelo contraditório;
4. **CONSIDERANDO** que o Defensor Público, Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto, responsável por atuar pelo contraditório junto à 3ª Vara de Família, encontra-se impedido de atuar como Curador Especial dos menores, Clarice de Sousa Araújo e Cássio Juan de Sousa Araújo, partes requerente nos autos do processo nº 0011137-30.2012.8.18.0018, tendo em vista que atua pela parte requerida, Francisco Araujo Moreira;
5. **CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 127/2019, em seu anexo I, determina que a 8ª Defensoria Pública de Família é a primeira substituta da 3ª Defensoria Pública Família;
6. **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, ao necessitado, na forma da lei, a teor do que dispõe o art. 5º, “LXXIV” e o art.134, ambos da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Designar:

A Defensora Pública, **DRA. ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS**, para atuar como Curadora Especial em favor dos menores, CLARICE DE SOUSA ARAÚJO E CÁSSIO JUAN DE SOUSA ARAÚJO, partes requerentes nos autos do processo nº 0011137-30.2012.8.18.0018, em trâmite na 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora da Unidade Cível, em Teresina, 20 de Setembro de 2022.

**SHEILA DE
ANDRADE
FERREIRA:**
77577981591

Assinado digitalmente por SHEILA DE ANDRADE
FERREIRA:77577981591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08239135000157,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARATUPI, OU=RFB e-CPF A3, CN=SHEILA DE
ANDRADE FERREIRA:77577981591
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal.
Localização:
Data: 2022-09-20 12:05:07
Foxit Reader Versão: 9.0.1

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

